

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 83, do PL n. 4.776/2005, um novo tipo penal, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Elaborar, apresentar ou utilizar, em procedimento administrativo ou judicial, estudo, informe ou relatório ambiental inteira ou parcialmente falso, enganoso, mesmo por omissão, ou que seja capaz de induzir em erro o Poder Público:

Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços, se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência da informação falsa ou enganosa.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas enfrentados hoje pelas empresas sérias e pelo Poder Público é a elaboração de estudos ambientais por “especialistas” criminosos que, de forma dolosa ou culposa, incluem em seu estudos e relatórios, informações falsas ou enganosas. Tal procedimento, que causa tantos prejuízos como à falsa perícia, afeta diretamente a segurança jurídica dos agentes econômicos e a transparência das informações.



Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Sarney Filho

B4B1E80824

